



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/2025 Processo Nº 036911/2025

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 000006/2025

TCES: 2025.035E0700001.01.0048

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONCLUSÃO DA OBRA NA CEMEI "MARIA NÉLIA PEREIRA DE MELLO", NA LOCALIDADE DE GARRAÃO EM ITAPEMIRIM/ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.912.033,14 (quatro milhões novecentos e doze mil e trinta e três reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 00114-170400000000-AAAA - OBRAS E INSTALAÇÕES

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/01/2026 às 10:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A efetiva contratação e execução das obras e serviços será feita sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL pela CONTRATADA, conforme planilha orçamentária a ser apresentada pela Licitante em sua Proposta Comercial

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: dia **07/01/2026 às 23:59hs.**

PLATAFORMA: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:

<https://itapemirimes.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

EDITAL

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, GENESIS ALVES BECHARA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo seu titular, por meio do Departamento Geral de Processos Licitatórios, na pessoa do Agente de Contratação que abaixo subscreve, designado pelo Decreto Municipal nº. 21.595/2025, e respectiva Comissão de Contratação, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 000006/ 2025, conforme Decreto Municipal nº 20.120/2024, de acordo com Decreto Municipal nº 20.045/2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A presente Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os atos desta serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Portal de Compras Públicas - <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>>

1.4 - INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Dia **23/12/2025**.

1.5 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS **09:30 HORAS DO DIA 13/01/2026**.

1.6 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: ÀS **10:00 HORAS DO DIA 13/01/2026**.

1.7 - Formalização de consultas: Observado o prazo legal (três dias úteis antes da abertura da sessão), os interessados poderão formular consultas pelo E-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br, informando o número da Concorrência.

1.8 - Endereço para envio de correspondências: Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, ITAPEMIRIM - ES, CEP: 29330-000.

1.9 - Agente de Contratação responsável: **Lidiane Ribeiro dos Santos Marafoni**.

2. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.1 Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados junto ao órgão provedor, para realização da Concorrência Eletrônica.

2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3 A chave de identificação e a senha terão validade conforme estipulado pelo provedor e poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO municipal, devidamente justificadas.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

2.5. O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

3. DO OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONCLUSÃO DA OBRA NA CEMEI "MARIA NÉLIA PEREIRA DE MELLO", NA LOCALIDADE DE GARRAÇÃO EM ITAPEMIRIM/ES., CONFORME DETERMINA O TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS**

4. DO VALOR ESTIMADO

Valor total estimado será de **R\$ 4.912.033,14 (quatro milhões novecentos e doze mil e trinta e três reais e quatorze centavos).**

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou ainda estar previamente cadastrados no Cadastro de fornecedores do Município de Itapemirim-ES.

5.2. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

5.3. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.3.1 - Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3.2. - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua Contratação, que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras Eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio de acordo com o Art. 15, da Lei Federal 14.133/2021;

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

5.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 [<file:///I:/SEMAPLAG/RECURSOS%20MATERIAIS/LICITAÇÃO/ANO%202024/EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA/MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>](file:///I:/SEMAPLAG/RECURSOS%20MATERIAIS/LICITAÇÃO/ANO%202024/EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA/MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx).

5.9. O impedimento de que trata o item 5.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.2 e 5.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.14. O disposto nos itens 5.8.2 e 5.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.16. A vedação de que trata o item 5.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Todo o procedimento para Credenciamento e Cadastramento consta no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - [<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>](https://www.portaldecompraspublicas.com.br) .

6.1.1 - O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

intransferível, para acesso ao Sistema.

6.1.2 - O Credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

6.1.3 - É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou a Prefeitura Municipal de Itapemirim, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas pelo usuário imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.2. A administração não se responsabilizará por qualquer mal uso ou erros praticados pelo usuário.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, Proposta de Preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

7.1.1 - A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da Sessão Pública.

7.1.2 - As Propostas de Preço serão ofertadas com base no valor **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto licitado.

7.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir suas Propostas inseridos no Sistema, até a abertura da Sessão Pública da presente licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

7.2.1 - Os documentos que compõem a Proposta e a Habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2.2 - Os documentos complementares à Proposta e à Habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do subitem 11.4. e 11.12.1.

7.2.3 - O Agente de Contratação poderá, no julgamento das Propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

7.2.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 7.2.3, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.2.5 - Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as Propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da Proposta.

7.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos Serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

7.4 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

7.5 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto Contratado.

7.6 A licitante deverá remeter a Proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da Sessão Pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Agente de Contratação.

7.7 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas Propostas. A Prefeitura Municipal de Marataízes, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

7.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.11. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.1.1 e 11.12.1 deste Edital.

7.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#)

<file:///I:/SEMAPLAG/RECURSOS%20MATERIAIS/LICITAÇÃO/ANO%202024/EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA/MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>;

7.12.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm;

7.13. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) <file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>.

7.15. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) <file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#) <file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). <file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>

7.15.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.15.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.16. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e neste Edital.

7.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

7.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

7.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final quando do cadastramento da proposta:

7.20.1. Vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.21. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.20 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. valor total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4. O Agente de Contratação verificará as Propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e serão desclassificadas as Propostas:

- a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - Que contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

- c) - Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do Orçamento estimado para a Contratação;
- d) - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) - Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em Proposta das demais licitantes;
- g) - Que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação.

9.5. A desclassificação da Proposta será fundamentada e registrada no Sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.7.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 [<file:///I:/SEMAPLAG/RECURSOS%20MATERIAIS/LICITAÇÃO/ANO%202024/EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA/MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>](file:///I:/SEMAPLAG/RECURSOS%20MATERIAIS/LICITAÇÃO/ANO%202024/EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA/MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx), nesta ordem:

9.7.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.7.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.7.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.7.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.7.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

9.7.6.2. empresas brasileiras;

9.7.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.7.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 [de <file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>](file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx).

9.8. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.9. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 [<file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>](file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx), legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 [<file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>](file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx).

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput [<file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>](file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx))

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.4.1 e 6.7 deste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx) <file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. conter vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

10.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 <file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, estão elencadas no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#) [<file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>](#) e/ou poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.1.2. Os documentos que trata o item 11.1. serão enviados em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico no que tange a HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ARQUIVOS DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#) [<file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>](#)).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado juntamente a Secretaria de Obras, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

11.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º <<file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>>).

11.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>>).

11.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>>).

11.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, conforme art. 63, II da Lei 14.133/2021, bem como também poderão ser anexados os documentos juntamente com a proposta.**

11.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022. <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>>

11.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência deverão ser inseridos juntamente com todos os demais documentos.

11.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 <<file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>>, e IN 73/2022, art. 39, §4º <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>>):

11.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.1.

11.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015 <file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>).

11.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 (<file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 (<file:///I:\SEMAPLAG\RECURSOS%20MATERIAIS\LICITAÇÃO\ANO%202024\EDITAL%20CONCORRÊNCIA%20PÚBLICA\MINUTA%20CONCORRÊNCIA%20001-2024.docx>), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapemirim.es.gov.br <<http://www.itapemirim.es.gov.br>>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A falha na execução do contrato:

13.3.1. Para fins de aplicação do quanto previsto no item 14.2., estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.3.1.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

13.3.1.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

13.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

13.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

13.4.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.4.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.4.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES**

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>			
5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência
----	---	---	----------------

13.5.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

13.5.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

13.5.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

13.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

13.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação deverá ser protocolizada pelo "governo digital ☐ acesso ao cidadão" ou ainda pela plataforma Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quanto aos esclarecimentos, os mesmos poderão, além dos locais acima, serem enviados pelo e-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, desde que não alterem suas especificações.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observados o disposto NLLC 14.133/2021, e será realizada pela CONTRATANTE no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições determinados no edital a que deu causa a este contrato, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

15.2 O Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da NLLC 14.133/2021.

15.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

15.4 Os profissionais designados para exercer a fiscalização dos serviços serão designados pela Secretaria de Educação e/ou Secretaria de Obras.

a) A fiscalização do contrato se dará após a formalização do instrumento contratual, através de portaria, que será publicada no diário oficial do Município.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

OBS: DEMAIS ORIENTAÇÕES ESTÃO DISPONIBILIZADAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO A ESTE EDITAL.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. As orientações acerca do recebimento dos serviços e demais especificações estão estipuladas no item 12 e 13 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

d. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

e. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

- f. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- g. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- h. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- i. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- j. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site eletrônico de Municipal, na Plataforma Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapemirim.gov.br [<http://www.itapemirim.gov.br>](http://www.itapemirim.gov.br).
- k. **O TERMO DE REFERÊNCIA É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, DEVENDO SEREM OBSERVADAS AS ORIENTAÇÕES NELE CONTIDAS.**
- l. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Modelo de Declarações

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Visita Técnica

ANEXO V - Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos.

Itapemirim-ES, 22 de dezembro de 2025

Lidiane Ribeiro dos Santos
Agente de Contratação - Presidente

Documento assinado digitalmente



LIDIANE RIBEIRO DOS SANTOS MARAFONI

Data: 24/12/2025 10:50:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

ITEM LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONCLUSÃO DA OBRA NA CEMEI "MARIA NÉLIA PEREIRA DE MELLO", NA LOCALIDADE DE GARRAÇÃO EM ITAPEMIRIM/ES., CONFORME DETERMINA O TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS	SERV	1	R\$4.912.033,14	R\$4.912.033,14
VALOR TOTAL					R\$4.912.033,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONCLUSÃO DA OBRA NA CEMEI "MARIA NÉLIA PEREIRA DE MELLO", NA LOCALIDADE DE GARRAFÃO EM ITAPEMIRIM/ES.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Serviço de Conclusão da Obra na CEMEI ""Maria Nélia Pereira de Mello", localizada na Rua Projeta, S/N, Garrafão - Itapemirim - ES, 29330-000, nos termos da planilha abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente em caso de entrega total do objeto, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Existe a necessidade da Conclusão da Obra, pois a construção da creche insere-se no âmbito de políticas públicas voltadas à expansão e qualificação da rede municipal de educação infantil, tendo por finalidade garantir o atendimento à demanda educacional local, em conformidade com as disposições constitucionais e normativas vigentes.

Nesse sentido, destaca-se o amparo constitucional previsto no Art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a oferta de educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade, reforçando o dever do Estado em promover condições adequadas para o pleno desenvolvimento infantil. Além disso, a iniciativa encontra respaldo técnico nas diretrizes do Ministério da Educação, que preconizam a criação de ambientes educacionais seguros, inclusivos e adaptados às necessidades das crianças na primeira infância.

Nesta hipótese infere-se que para além da valorização patrimonial municipal tal contratação proporcionará qualidade de vida aos estudantes, oferecendo melhor conforto, visto que a edificação existe alguns itens específicos de construção assumem grande relevância e são considerados críticos para garantir o desempenho, a segurança, a durabilidade e o conforto dos usuários infantis e educadores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O PROJETO DE ENGENHARIA foi desenvolvido de forma a atender as necessidades de obras na CEMEI "MARIA NÉLIA PEREIRA DE MELLO".

3.2. Para tal, foram desenvolvidos Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, bem como itens de relevância, de forma a prever a CONCLUSÃO DA OBRA, onde foram levadas em consideração as características do empreendimento sob o aspecto técnico da parte de engenharia, devendo atender a todas as necessidades a que se destina.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá entregar o objeto conforme especificações deste termo de referência, seus anexos e de sua proposta, caso persistindo dúvida quanto ao objeto, a licitante deverá entrar em contato com o fiscal do contrato para os esclarecimentos de suas dúvidas, de forma que a prestação dos serviços sejam executados de acordo com sua natureza prevista no Termo de Referência, e ainda:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, a entrega do objeto;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;
- e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

4.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

4.3. Das obrigações entre as partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

4.3.1. Obrigações da Contratada:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Entregar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente entregues conforme cronograma informado pelo Engenheiro responsável.

Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhista;

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham impossibilitar o seu cumprimento, com a devida comprovação;

Assumir todos os encargos decorrentes da prestação do objeto, especialmente os referentes a frete, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas.

A contratada deverá assumir integralmente responsabilidades pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros.

A contratada é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar sempre pelas normas de segurança do trabalho, assim como uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.

Manter a disciplina entre seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de proteção individual.

Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Acatar todas as orientações da prefeitura Municipal de Itapemirim/ES, sujeitando-se a mais ampla irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.3.2. Das Obrigações da Contratante:

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento de material;

Zelar para que durante a vigência Contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato responsável.

O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado, para fins de controle do que se refere ao valor máximo a ser pago pela administração.

Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de Ofício" através de termo aditivo, com a publicação oficial, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e existirem demandas para atendimento no órgão usuário.

Emitir a autorização/ordem de compra com todas as informações necessárias, como endereço da entrega, e servidor responsável pelo recebimento.

Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento.

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor do Contrato.

Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, através da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material/serviço adquirido.

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto licitado;
- b) atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato ou ata de registro de preços e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes deste termo, do edital, anexos e da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

PREVENÇÃO DE RESÍDUOS: evitar a geração de resíduos, ou, pelo menos, reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.

GESTÃO DE RESÍDUOS: realizar a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

6. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. Garantia da contratação:

Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Verificada a não conformidade de algum dos serviços realizados, a CONTRATADA, deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação que lhe será entregue.

O prazo da garantia da obra é de 5 (cinco) anos, sendo o seguro válido pelo período da execução da obra.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Conforme Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Verificada a não conformidade de algum dos serviços realizados, a CONTRATADA, deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação que lhe será entregue.

A contratada deve apresentar o seguro antes da assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8. Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, nas datas previstas no Edital.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Documentos a serem entregues antes da visita para o servidor designado: Cartão CNPJ, Cópia da Carteira do CREA do responsável técnico pela empresa, Contrato Social, Certidão de registro e quitação emitida pelo CREA, Certidão de responsabilidade técnica constando o nome da empresa.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. Modelo de Execução do Objeto:

Condições de execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 3 dias da emissão da ordem de serviço;

Compete à CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificações da documentação anexa.

Especificações - todas as especificações técnicas estão contempladas nos projetos anexos.

Cronograma de realização dos serviços: a obra deve ser executada em um prazo de 300 (trezentos) dias; local da prestação dos serviços.

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Projetada, s/n - Garrafão, Itapemirim - ES, 29330-000.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10. Modelo de Gestão do Contrato:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

11.2. Fiscalização Administrativa:

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.3. Gestor do Contrato:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor:

Nome: Renan Carneiro da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Matrícula: 212172-01

E-mail: obras@itapemirim.es.gov.br

12. Critérios de Medição e Pagamento:

A Contratada encaminhará ao contratante a relação dos serviços executados, sendo que o valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados no Contrato, em conformidade com o cronograma apresentado inicialmente.

As medições apresentadas deverão conter as memórias de cálculo, as autorizações para a execução dos serviços, os croquis e o relatório fotográfico apresentando fotos do local, antes, durante e depois de cada intervenção, em conformidade com os critérios elencados abaixo.

Critérios para a elaboração do relatório fotográfico: Execução do serviço de reforma: Fotografias de cada uma das etapas: (1) Serviços Preliminares; (2) Sistema de Vedação Vertical; (3) Esquadrias; (4) Vidros; (5) Cobertura; (6)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

Impermeabilização; (7) Revestimento; (8) Pavimentação; (9) Rodapés e Peitorais; (10) Pintura; (11) Instalações Elétricas; (12) Instalação de rede estruturada e outras; (13) Instalações de Águas Pluviais; (14) Drenagens de águas pluviais; (15) Instalação Sanitária; (16) Louças e Metais; (17) Castelo D'água; (18) Bancadas; (19) Instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); (20) Instalação de Gás GLP; (21) Proteção contra incêndio e pânico-extintor; (22) Áreas externas; (23) Fechamento muro; (24) Serviços finais; (25) Itens Novos).

Apresentação e metodologia para tomada das fotos: Todas as fotografias devem ser nítidas, georreferenciadas e datadas. O relatório fotográfico em formato digital contendo todas as fotografias deve ser anexado a cada processo de medição e sua aprovação pela fiscalização da PMI é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela empresa contratada

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados,

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13. Do recebimento:

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021). O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução:

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global (EPG).

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, além de outros que poderão ser exigidos no edital: Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17. Qualificação Técnica:

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. CREA, em plena validade;

Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Para o Engenheiro Civil: serviços de Obras/Refomas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18. Gerenciamento de risco:

É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante no Item 10 do Estudo Técnico Preliminar, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

19. Estimativas do valor da contratação:

O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 4.912.033,14 (quatro milhões novecentos e doze mil e trinta e três reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apresentados na Planilha Orçamentária.

19. Adequação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha Dotação: 114 (Obras e Instalações) - Prefeitura Municipal de Itapemirim/ Secretaria Municipal de Educação.

20. FISCAL E SUPLENTE:

Anarely Manzoli Vantil, Engenheiro Civil, matrícula funcional nº. 211689-05

Alcirlene dos Santos Cardoso, Arquiteta e Urbanista, matrícula funcional nº 105193-01.

ANGÉLICA RUFINO SALES

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de ITAPEMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, GENESIS ALVES BECHARA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo seu titular, o Srº _____, designados simplesmente como CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos do processo digital BPMS 036911/2025, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a _____, CONFORME DETERMINA O TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS.

1.1. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Termo Contratual.

1.2. A prestação dos serviços será executada no _____, Itapemirim - ES, 29330-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará pelo período de **330 (trezentos e trinta dias)**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

3.1 PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.1.1- O prazo para execução total dos serviços é de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços, conforme Cronograma físico-financeiro elaborado pela Secretaria de Obras e Urbanismo

3.1.2- Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, sem ônus para o município

3.1.3 O objeto desta contratação será aprovado:

a) PROVISORIAMENTE, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratada e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a1 O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA

a2 Os serviços que, a critério do Fiscal do Contrato não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitadas e anotadas no Termo de Recebimento Provisório, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha caracterizar como alteração contratual, e sem prejuízo de aplicação, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

Município de Itapemirim/ES, das penalidades previstas contratualmente

a3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizado a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas

b) DEFINITIVAMENTE, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 64 abaixo, em até 15 dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 119 da Lei Nº 14.133/2021

c) O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será lavrado após a apresentação, por parte da CONTRATADA a medição final devidamente adequada e desde que o Fiscal do Contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais

d) O TERMO DE ENCERRAMENTO das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação pela CONTRATADA, da certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS

e) Caso seja constatada irregularidade no objeto contratual, a administração, por meio do Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

e.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção

e.2. na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais ao contrato;

e.3. se disser respeito à diferença de metragem, determinar sua complementação;

e.4. na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

3.2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

i. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até **03 (três) dias** contados a partir da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, após pagamento da caução, ART'S do contrato e do respectivo empenho

ii. A fiscalização fornecerá à CONTRATADA, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da obra

iii. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo fornecido de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos elementos de fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços

iv. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei Nº 14.133/2021 e disposições contidas no Código Civil

v. Durante a execução da obra, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a CONTRATADA manterá os preços e condições do Contrato Original

vi. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

3.2.1. Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

i. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

ii. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

iii. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

a) O valor total estimado da presente contratação para o período de XXX (XXXXXX) dias é de R\$ _____ (_____).

b) Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

c) Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

d) Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

e) Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a CONTRATADA demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado

f) A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito

g) Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta do edital, os preços e da Lei de Licitações, após o contrato atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste

h) Será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = V(I1 - 1),$$

lo Onde:

R = Reajuste

V = Valor do contrato

I1 = Índice relativo à data do reajuste pretendido

lo = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere

Obs índice utilizado para reajuste de obras quando necessário é o INCC - Índice Nacional da Construção Civil

i) Os reajustes permitidos pela NLLC 14133/2021, serão concedidos após decorridos 12 (doze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

meses de vigência do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante provocação da CONTRATADA, desde que o reajuste pleiteado seja comprovado por meio de apresentação de planilhas analíticas, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Itapemirim.

j) Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços

k) Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado

l) Em caso de discordância da CONTRATADA em adequar seu preço àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Estarão a cargo da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- 2) Executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas, no memorial descritivo e informações complementares constantes dos anexos do edital, bem como obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT;
- 3) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior; 1313 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- 4) Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo CREA, que será preposto;
- 5) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 6) Substituir, dentro de vinte e quatro horas, empregado, cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, no interesse do cumprimento do Contrato;
- 7) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até dez dias, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras ou de materiais empregados, ficando ainda obrigada pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir de recebimento definitivo da obra, às mesmas obrigações descritas, quando decorrentes de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Art 618 do Código Civil Brasileiro;
- 8) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- 9) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;
- 10) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação;
- 11) Apresentar após o recebimento da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:
- 12) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA devidamente quitado; Matrícula da Obra junto ao INSS
- 13) Apresentar juntamente com as Faturas os seguintes documentos:
- 14) Prova de Recolhimento junto ao FGTS;
- 15) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

- 16) Apresentar as Notas Fiscais dos serviços na forma e nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 17) Prova de recolhimento junto ao COFINS, PIS e INSS
- 18) A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras;
- 19) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Obra, operários uniformizados, devendo ser informado a Secretaria Municipal de Educação o tipo de uniforme a ser utilizado, para efeito de identificação dos trabalhadores, pela fiscalização de Obras;
- 20) Colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação, observadas as proibições por ocasião do período eleitoral;
- 21) Apresentar ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do Contrato, a caução de garantia da execução do mesmo condicionado a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito;
- 22) A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação;
- 23) Alocar mão de obra qualificada e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;
- 24) Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- 25) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- 26) Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE; 13128 Executar os serviços dentro do prazo contratado e de acordo com o cronograma;
- 27) Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;
- 28) Apresentar relatório diário da obra;
- 29) Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pelas leis trabalhistas e fiscais, às suas exclusivas expensas;
- 30) Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual; 13133 Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 31) Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 32) Permitir e facilitar à CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo à CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- 33) As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- 34) Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

- 35) Apresentar, para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- 36) Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica em caso de acidente de trabalho;
- 37) Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 38) Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área da CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 39) A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à CONTRATANTE;
- 40) A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- 41) Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, através de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;
- 42) Empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, mantendo-os uniformizados,
- 43) Portando credenciais e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários, conforme definido na "NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978;
- 44) Credenciar junto à CONTRATANTE, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus daí decorrentes Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste CONTRATO, deverá ser descredenciado imediatamente perante a CONTRATANTE;
- 45) Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços e mensalmente, relação nominal dos empregados que trabalharão durante o mês, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo, ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho;
- 46) Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços declaração, devidamente assinada por profissional habilitado em segurança do trabalho com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando que os empregados alocados aos serviços objeto do presente CONTRATO foram treinados em segurança do trabalho, abrangendo, no mínimo, os seguintes tópicos:
- conceitos básicos de segurança;
- EPI's e EPC's;
- análise de Riscos;
- ato e condição insegura
- 47) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

- 48) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos intrajornada e intrajornada, previstos na legislação trabalhista;
- 49) Manter nos locais de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes:
- 50) Registro dos empregados, contendo o CONTRATO de trabalho e a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado, bem como os exames médicos admissionais e periódicos dos empregados;
- 51) Quadro de horário de trabalho e das atividades dos empregados
- 52) Obedecer, no que couber, o estabelecido nas Normas Regulamentadoras da "Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978";
- 53) Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 54) Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens das CONTRATANTES ou de terceiros;
- 55) Anexar mensalmente à Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento ao INSS e FGTS, quitadas e respectivas cópias das folhas de pagamentos de seus empregados, do mês anterior ao da medição (GPS / GEFIP na matrícula da obra);
- 56) Regularizar junto a órgãos e repartições competentes, apresentando os comprovantes à fiscalização, todos os registros e assentamentos, relacionados com a execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- 57) Proceder, apresentando os comprovantes à fiscalização, ao registro do contrato junto ao CREA, sob a forma de anotação de responsabilidade técnica, conforme Resolução Nº 194 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, antes de iniciar as obras ou serviços;
- 58) Emitir até o 5º dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de Atividades RMA, conforme modelo a ser aprovado pela fiscalização;
- 59) Emitir o Relatório Diário de Obras - RDO e seus anexos, composição de pessoal, de equipamentos, conforme modelo a ser aprovado pela fiscalização;
- 60) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 61) A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 2) Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 3) Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- 4) Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;
- 5) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências - aos locais de realização dos serviços;
- 6) Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da CONTRATADA, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 7) Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

- 8) Liquidar as medições periódicas somente após vistoria da obra pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo ou pelo engenheiro por ele designado;
- 9) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pela CONTRATADA, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse da CONTRATANTE;
- 10) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 11) Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide
- 12) Efetuar e assinar as avaliações e medições dos serviços, emitindo ao final, o Atestado de Performance (Atestado de Capacidade Técnica);
- 13) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula 31 do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- a) A Contratante pagará mensalmente à CONTRATADA mediante crédito em conta-corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a medição e aprovação dos serviços efetivamente executados e apresentação da nota fiscal/fatura respectiva
- b) As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do CONTRATO, a descrição do evento a que se referem, o local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, e apresentadas, impreterivelmente, até o décimo dia do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, sob pena de não liberação dos pagamentos
- c) Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:
- d) tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
- e) Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas
- f) O preço referido no item 81 inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados
- g) Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do CONTRATO, as Notas Fiscais/Faturas poderão ser retidas pela Secretaria de Educação, responsável pela administração do CONTRATO, aguardando-se a chegada da documentação em ordem O novo vencimento será contado, de acordo com a condição de pagamento estipulada no item 82, a partir do protocolo do último documento entregue
- h) A liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a CONTRATADA
- i) Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do CONTRATO
- j) O pagamento das Notas Fiscais/Faturas não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente
- k) A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta
- l) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues à fiscalização, após o cumprimento da obrigação ou do encerramento da medição, no endereço abaixo:
- m) Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES Secretaria Municipal de Educação
Praça Domingos José Martins, s/n, Centro - Itapemirim-ES CEP 29330-000
A/C: Gestor Designado
- n) Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, sem culpa da CONTRATADA, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata-die",



pelo IPCA/FGV ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO, DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.6.1.1 - A extinção operará seus efeitos a partir da Publicação do ato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.6.1.2 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

8.6.1.3 - Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a CONTRATADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula DÉCIMA SEXTA, caput, alínea "c", deste Contrato.

8.6.1.4 - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da Garantia. Se a Garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

8.6.1.5 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) - A devolução da Garantia;
- b) - Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) - O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

8.6.1.6 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

8.6.1.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos



pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da Garantia.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

9.4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.4.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.4.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.4.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.4.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.4.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

gestão nos termos do contrato.

9.4.12. Gestor do Contrato: Renan Carneiro da Silva - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

9.5. PREPOSTO:

9.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

9.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade em prazo imediato.

9.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

9.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

9.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.7.3. Fiscal: xxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

Nome: xxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxx

9.7.4 Suplente de Fiscal:

Nome: xxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº no valor de R\$, correspondente ao importe de do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº XXX/XX nº ____ e ____ do processo administrativo nº

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

ITAPEMIRIM, xx de xxxxxx de xxxx.

Prefeitura do Município de ITAPEMIRIM
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/2025 Processo Nº 036911/2025

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELOS DE DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Ref.:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 000006/2025

Processo Administrativo nº./2025

A empresa, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada a Rua, ... - ES - CEP:, representada pelo seu sócio administrador Sr., portadora do CPF nº., RG de nº., **DECLARAMOS, sob as penalidades da Lei, expressamente que:**

I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.

II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Itapemirim, ou a outro órgão ou entidade a ele vinculada.

III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.

V. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

VII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

VIII. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.

IX. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
Atenciosamente,

DATA.....

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/ES CEP:
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

Concorrência Eletrônica Nº 000006/20; Processo Nº 036911/2025

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 000006/2025

() Em atendimento à previsão legal contida no Artigo 67, VI da Lei Federal N.º 14.133/2021, **(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**, DECLARO que o (a) Sr. (a) **(NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL INDICADO DA EMPRESA)**, Profissional indicado por essa Empresa, realizou Visita para fins de Vistoria Técnica da **EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO ESPLANADA II, ALVORADA, BAIXA BONITA E PORTAL VERDE**, acompanhado do respectivo servidor responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação, as quais serão consideradas quando da elaboração da Proposta que vier a ser apresentada.

() Atestamos ainda, para fins de habilitação, que o representante supracitado, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Concorrência e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2025.

Profissional Indicado pela Empresa (Nome e
Cargo)

Representante Legal da Empresa (Nome e
Cargo)

Obs: Imprescindível marcar o parágrafo adequado.